

JUSTIFICATIVA Nº 006/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA –MA,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS).**

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal de Chapadinhã, para à análise e aprovação trata-se do Projeto de Lei que “institui o Estatuto da Guarda Municipal de Chapadinhã, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, formada por quadro de cargos organizados em carreira e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem o propósito de instituir o estatuto da Guarda Civil Municipal de Chapadinhã com objetivo de regulamentar a estruturação da Guarda, pois a mesma já realiza a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e o bem-estar social da população, além de exercer as competências de trânsito, dentre outras competências, definidas na legislação correlata.

Os municípios têm a competência legislativa elencada no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, para desenvolver critério do interesse local, como ações de prevenção à violência, por meio da instalação dos equipamentos públicos, como iluminação e câmeras, além de ser facultado criarem guardas municipais para a proteção de bens, serviços e instalações, conforme preleciona o parágrafo 8º do artigo 144: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

É de elementar importância, consignar que a Lei Complementar n.º 13.022/14, institui normas gerais para as guardas municipais em âmbito nacional, no intento de disciplinar a norma de eficácia limitada contida no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, acima referido.

Com este Projeto de Lei, iremos além de adequar nossa legislação à Lei Federal que rege as atribuições de uma Guarda Civil Municipal, também iremos regulamentar a estruturação da Guarda Civil Municipal, e posterior colocar em prática as suas atribuições, que irão muito além da guarda patrimonial hoje existente.

Melhor estruturada e regulamentada, a Guarda Civil Municipal terá papel importante na questão da segurança pública municipal, e irá se somar às câmeras de



vídeomonitoramento que já estão instaladas e ao bom trabalho que vem sendo realizado pela Polícia Militar e Polícia Civil, visto que a segurança pública caminha cada vez mais para a integração e articulação entre as forças diversas presentes no território nacional.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei e, considerando o extremo alcance social da proposta, permanecemos confiantes em sua aprovação unânime por esse Legislativo, em caráter de urgência, tendo em vista a celeridade que o caso exige.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, 23 de maio de 2023.



Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



**PROPOSTA DE PROJETO LEI
Nº 006/2023**

ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Chapadinha - MA, 23/05/2023

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| LEI MUNICIPAL Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2023..... | 7 |
| TÍTULO I..... | 7 |
| DA CORPORAÇÃO..... | 7 |
| CAPÍTULO I..... | 7 |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 7 |
| CAPÍTULO II..... | 7 |
| DOS PRINCÍPIOS..... | 7 |
| TÍTULO II..... | 10 |
| DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO..... | 10 |
| CAPÍTULO I..... | 10 |
| DO INGRESSO..... | 10 |
| CAPÍTULO II..... | 12 |
| DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA..... | 12 |
| CAPÍTULO III..... | 13 |
| DA CARREIRA..... | 13 |
| CAPÍTULO IV..... | 14 |
| DA PROGRESSÃO VERTICAL..... | 14 |
| CAPÍTULO V..... | 16 |
| DA JORNADA DE TRABALHO..... | 16 |
| CAPÍTULO VI..... | 16 |
| DA REMUNERAÇÃO..... | 16 |
| TÍTULO III..... | 18 |
| DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL..... | 18 |
| CAPÍTULO ÚNICO..... | 18 |
| DO COMANDO E DOS GRUPAMENTOS..... | 18 |
| SEÇÃO I..... | 18 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 18 |
| SEÇÃO II..... | 20 |
| DAS EQUIPES CONVENCIONAIS..... | 20 |
| SEÇÃO III..... | 21 |
| DA PATRULHA ESCOLAR E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO..... | 21 |
| SEÇÃO IV..... | 22 |
| DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO..... | 22 |
| SEÇÃO V..... | 23 |



| | |
|--|----|
| DO GRUPO TÁTICO MOTORIZADO | 23 |
| SEÇÃO VI | 24 |
| DA PATRULHA AMBIENTAL..... | 24 |
| SEÇÃO VII | 24 |
| NÚCLEO AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA | 24 |
| SEÇÃO VIII | 25 |
| DO GRUPAMENTO TÁTICO DE TRÂNSITO | 25 |
| SEÇÃO IX | 25 |
| DO GRUPO GUARDIÕES DA LEI MARIA DA PENHA | 25 |
| TÍTULO IV | 27 |
| DO CÓDIGO DISCIPLINAR..... | 27 |
| CAPÍTULO I | 27 |
| DOS DEVERES FUNCIONAIS | 27 |
| CAPÍTULO II | 28 |
| DAS PROIBIÇÕES | 28 |
| CAPÍTULO III | 29 |
| DO REGIME DISCIPLINAR | 29 |
| SEÇÃO I | 29 |
| DAS INFRAÇÕES E SUAS GRADAÇÕES | 29 |
| SEÇÃO II | 34 |
| TIPOS DE PENALIDADE..... | 34 |
| SUBSEÇÃO I | 35 |
| ADVERTÊNCIA | 35 |
| SUBSEÇÃO II | 35 |
| SUSPENSÃO E MULTA | 35 |
| SUBSEÇÃO III | 36 |
| DEMISSÃO | 36 |
| SUBSEÇÃO IV | 36 |
| DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA | 36 |
| SUBSEÇÃO V | 37 |
| CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA | 37 |
| SUBSEÇÃO VI..... | 37 |
| RESSARCIMENTO AO ERÁRIO | 37 |
| SEÇÃO III | 37 |
| APLICAÇÃO DAS PENALIDADES | 37 |
| SUBSEÇÃO I | 38 |
| CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES | 38 |
| SUBSEÇÃO II | 39 |
| CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES..... | 39 |

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO III | 40 |
| DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES | 40 |
| SEÇÃO I | 40 |
| DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO | 40 |
| SEÇÃO II | 41 |
| DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS | 41 |
| SUBSEÇÃO I | 41 |
| DA COMPETÊNCIA | 41 |
| SUBSEÇÃO II | 42 |
| DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA | 42 |
| SUBSEÇÃO III | 43 |
| DA SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA | 43 |
| SUBSEÇÃO IV | 44 |
| DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | 44 |
| SUBSEÇÃO V | 44 |
| COMISSÃO SINDICANTE | 44 |
| SUBSEÇÃO VI | 45 |
| PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES | 45 |
| SEÇÃO III | 46 |
| DAS FASES DO PROCESSO | 46 |
| SUBSEÇÃO I | 47 |
| DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA | 47 |
| SUBSEÇÃO II | 47 |
| DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO | 47 |
| SUBSEÇÃO III | 50 |
| INDICIAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL | 50 |
| SUBSEÇÃO IV | 51 |
| DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONCLUSIVO | 51 |
| SUBSEÇÃO V | 52 |
| DO JULGAMENTO | 52 |
| SEÇÃO IV | 53 |
| DO RECURSO E DA REVISÃO | 53 |
| SEÇÃO V | 54 |
| PRESCRIÇÃO | 54 |
| TÍTULO VI | 55 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 55 |

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 23 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADONHA
APROVADO
EM: 25/05/2023

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Chapadonha e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chapadonha do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CORPORAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei institui o Estatuto da Guarda Municipal de Chapadonha, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, formada por quadro de cargos organizados em carreira.

Parágrafo único. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme o previsto na Lei Federal nº 13.022/14, Lei Municipal nº 1.223/15 e demais normas regulamentares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são considerados operadores municipais de segurança pública e cidadania os ocupantes dos cargos da carreira da Guarda Municipal de Chapadonha.

Art. 3º. Os operadores municipais de segurança pública e cidadania realizam atividade de serviço público ininterrupto e poderão ser acionados pela Administração Pública à conveniência desta e por necessidade do serviço.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios mínimos de atuação desta Guarda Municipal:

I - hierarquia e disciplina;

II - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IV - patrulhamento preventivo;

V - compromisso com a evolução social da comunidade; e

VI - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A Guarda Municipal de Chapadinho destina-se ao patrulhamento preventivo e comunitário, com fundamentos na Constituição Federal e na Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 6º. São competências específicas desta Guarda Municipal, respeitadas as dos órgãos federais e estaduais:

I - a proteção de bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais, bem como os serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito incumbidas a este Município, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei nº

13,022, de 08 de agosto de 2014.

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de

ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os outros órgãos de segurança pública da

União, do Estado do Maranhão ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 7º. O guarda municipal poderá ser alocado nos campos operacional e administrativo por ato fundamentado do Comandante.

§ 1º O desempenho das atribuições de guarda municipal implica a condução de veículos automotores e o porte de arma, sendo responsabilidade do guarda municipal manter estas habilitações válidas.

§ 2º Ato do Comandante da Guarda Municipal regulará as medidas e procedimentos necessários a assegurar o controle e a gestão de informações quanto aos requisitos exigidos para o exercício de suas funções.

Art. 8º. As atribuições do cargo de guarda municipal e das funções de confiança devem corresponder ao conjunto de tarefas e responsabilidades de competências específicas desta Guarda Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de posto fixo de qualquer natureza, assim entendido a permanência superior a 01 (uma) hora em um posto de serviço, previsto em escala ou indicado por ato do Comando, salvo no caso de auxílio a segurança de eventos em espaços públicos e de ocorrências emergenciais.

§ 2º O desempenho das atribuições em posto de serviço deverá ser realizado pelo contingente mínimo de 03 (três) guardas municipais.

TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 9º. O ingresso na Guarda Municipal de Chapadinho dar-se-á exclusivamente por intermédio de aprovação em todas as fases, classificatórias e eliminatórias, do concurso público para o provimento no cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, de Nível I.

Art. 10. São requisitos necessários à inscrição no concurso público para o ingresso no quadro desta Guarda Municipal:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir ensino médio completo;

- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima "A" e "B";
- IV - altura de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;
- V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse do cargo de guarda municipal;
- V - ter idade máxima de 40 (quarenta) anos no ato de inscrição no concurso público para provimento no cargo de guarda municipal;
- VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;
- VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas;
- VIII - estar quite com a Justiça Eleitoral e serviço militar obrigatório.

Art. 11. Os concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal de Chapadinha deverão observar o percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

§ 1º A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

§ 2º Ficam reservadas aos pardos e negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da Guarda Municipal de Chapadinha, na forma da Lei nº 12.990/2014.

Art. 12. O concurso para o cargo de Guarda Municipal de Chapadinha será composto pelas seguintes fases:

- I - prova de conhecimentos gerais e específicos de segurança pública, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;
- III - exame toxicológico, de caráter eliminatório;
- IV - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- V - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;
- VI - avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter

o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII - exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VIII - avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 13. A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de Guarda Municipal de Chapadinho contemplará Curso de Formação de Guarda Municipal, com carga horária mínima de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Municipal de Chapadinho Aluno.

Parágrafo único. O Guarda Municipal Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 20% (vinte por cento) do vencimento inicial, durante todo o Curso de Formação de Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são princípios que constituem a base desta Guarda Municipal.

Art. 15. A hierarquia traduz-se no acatamento integral às determinações emanadas pelas autoridades hierárquicas dispostas no caput do art. 17 desta Lei.

Art. 16. A disciplina consiste na observância integral às leis, regulamentos e demais normas que regulam o funcionamento desta Guarda Municipal.

Art. 17. Fica estabelecida a seguinte estrutura hierárquica:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

III - Secretário adjunto de Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

- IV – 01 (um) Comandante da Guarda Municipal;
- V – 01 (um) Subcomandante da Guarda Municipal;
- VI – 01 (um) Inspetor-Chefe;
- VII – 01 (um) Subinspetor-Chefe;
- VIII - Inspetor-Classe Especial;
- IX - Inspetor-Classe Regular;
- X – Subinspetor-Classe Intermediária;
- XI - Guarda Municipal de Chapadinho 1ª Classe;
- XII - Guarda Municipal de Chapadinho 2ª Classe;
- XIII - Guarda Municipal de Chapadinho 3ª Classe.

§ 1º Incumbe ao inspetor-chefe o comando imediato da equipe do dia ou grupamento do qual é integrante. Na sua ausência, deve ser substituído pelo respectivo Subinspetor-Chefe.

§ 2º Na ausência do Subinspetor-Chefe de equipe, assumirá a coordenação da equipe do dia ou grupamento, conforme o caso, o guarda municipal mais antigo do nível hierárquico mais elevado.

Art. 18. A hierarquia estabelecida entre os guardas municipais de mesma classe é definida exclusivamente pelo critério da antiguidade, computada a partir da data de ingresso na respectiva classe.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Art. 19. A Carreira única que integra o quadro funcional da Guarda Municipal de Chapadinho compõe-se dos seguintes níveis:

I - Nível I: Guarda Municipal de Chapadinho 3ª Classe: membro com até 04 (quatro) anos de efetivo exercício.

II - Nível II: Guarda Municipal de Chapadinho 2ª Classe: membro com mais de 4 (quatro) e menos de 8 (oito) anos de efetivo exercício;



III - Nível III: Guarda Municipal de Chapadinho 1ª Classe: membro com 8 (oito) e menos de 12 (doze) anos de efetivo exercício;

IV - Nível IV: Subinspetor-Classe Intermediária: membro com 12 (doze) e menos de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício;

V - Nível V: Inspetor-Classe Regular: membro com 16 (dezesesseis) e menos de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício;

VI - Nível VI: Inspetor-Classe Especial: membro com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de efetivo exercício.

Art. 20. Na data de publicação desta Lei, os guardas municipais serão imediatamente enquadrados na correspondente classe descrita no art. 19, considerando-se, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício das funções de guarda municipal.

§ 1º O tempo de efetivo exercício das funções de agente de trânsito pelos guardas municipais incorporados pela Lei Municipal nº 019, de 08 de dezembro de 2021, é computado para efeito do enquadramento na correspondente classe, conforme o disposto no art. 19.

§ 2º Os guardas civis municipais, oriundos da extinta carreira de Agentes de Trânsito – Zona Urbana preservam todos os direitos e vantagens adquiridos no âmbito dessa extinta carreira, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para efeito de progressões verticais e horizontais, seus níveis e letras.

§ 3º Os guardas municipais, admitidos até a publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida na prova escrita e objetiva no respectivo concurso público.

Art. 21. Os guardas municipais que ingressarem no quadro funcional desta Corporação após a data de publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida no respectivo curso de Formação de Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 22. A progressão vertical consiste na passagem para a classe imediatamente superior, desde que o guarda requerente cumpra cumulativamente os requisitos necessários à habilitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 23. Está habilitado à progressão vertical o guarda municipal que:

I - tiver exercido pessoalmente as atribuições do cargo pelo tempo integral de sua respectiva classe;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou mais grave nos últimos 05 (cinco) anos;

III - não tiver, nos últimos 05 (cinco) anos, mais de:

a) 30 (trinta) ausências injustificadas apuradas pelo Comandante, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

b) 50 (cinquenta) atrasos injustificados apurados pelo Comandante, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

IV - ter concluído curso de aperfeiçoamento profissional na área de Direito, Segurança Pública, Trânsito, Saúde, Meio Ambiente ou Assistência Social.

§ 1º São consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado e deferido pela chefia imediata;

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo guarda municipal não for aceito pelo chefe imediato, em razão da improcedência das justificativas apresentadas.

III - Atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência.

§ 2º Excluem-se do conceito de ausência:

I - as férias e licença-prêmio;

II - a licença gestante, adotante e paternidade;

III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por moléstia grave definida em lei, doença ocupacional ou acidente de trabalho;

IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;

V - as licenças por luto e casamento;

VI - doação de sangue.

Art. 24. São cargas horárias mínimas dos cursos de formação ou aperfeiçoamento, conforme o caso, necessários à progressão vertical:

I - Guarda Municipal de 3ª Classe: aprovação em curso de formação: 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas a ser ministrado exclusiva e presencialmente por esta Guarda Municipal.

II - Guarda Municipal de 2ª Classe: aprovação em cursos de aperfeiçoamento de 80 (oitenta) horas;

III - Guarda Municipal de 1ª Classe: aprovação em cursos de aperfeiçoamento de 80 (oitenta) horas;

IV - Guarda Municipal-Subinspetor: aprovação em cursos de aperfeiçoamento de 120 (cento e vinte) horas;

V - Guarda Municipal - Inspetor (Regular e Especial): aprovação em cursos de aperfeiçoamento: 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º Ato do Comandante determinará a abertura do processo de progressão vertical, que se encerrará, por ato do Prefeito, com a alteração de nível do guarda requerente.

§ 2º São cursos de aperfeiçoamento os de níveis superior ou técnico, bem como os de especialização, reconhecidamente relacionados com a Segurança Pública.

§ 3º Poderão figurar como instrutores os guardas municipais habilitados nos cursos integrantes da grade curricular de formação ou aperfeiçoamento das Guardas Municipais, que é fornecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP ou órgão congênere.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25. Aplica-se à Guarda Municipal de Chapadinha a jornada de 42 (quarenta e duas) horas semanais, cumprida em regime de plantões sucessivos, obedecendo a seguinte ordem:

I - 12 (doze) horas de serviço diurno por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

II - 12 (doze) horas de serviço noturno por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§ 1º O guarda municipal pode ser convocado excepcionalmente para o atendimento de serviços extraordinários, urgentes e emergenciais, mediante pagamento de horas extras, em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas.

§ 2º Ultrapassada a jornada de trabalho, o Comandante deverá:

I - requerer o pagamento de horas extras, se o excesso for igual ou superior a 6 (seis) horas;

II - proceder a compensação de horário, se inferior a 6 (seis) horas.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 26. Sem prejuízo às parcelas remuneratórias concedidas aos guardas municipais pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Chapadinha (PCCR), o vencimento base vigente será acrescido de 10%(dez por cento).

§1º Ficam estabelecidos as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação pelo Exercício da Função de Inspetor-Chefe - 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento base do cargo;

II - Gratificação pelo Exercício da Função de Subinspetor-Chefe - 15% (quinze por cento), calculada sobre o vencimento base do cargo;

III - Adicional de Risco de Vida – 60% (sessenta por cento) no momento da aprovação do presente Estatuto, 20% (vinte por cento) um ano após a aprovação do estatuto e por fim, 20% (vinte por cento) dois anos após a aprovação do presente Estatuto, chegando ao Limite Máximo de 100% (cem por cento), de caráter permanente e irredutível, devido aos guardas municipais em pleno exercício e desempenho de funções, calculado sobre o vencimento base do cargo, sendo concedido em razão das atividades específicas desta Guarda Municipal, as quais são exercidas sob condições especiais de segurança, com risco à própria vida e a integridade física e/ou mental.

IV - Adicional por Compensação Orgânica - 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.

V - Adicional de Inspetor - Classe Especial: 2% (dois por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo;

VI - Adicional de Inspetor - Classe Regular: 2% (dois por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo;

VII- Adicional de Subinspetor - Classe Intermediária: 2% (dois por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo;

VIII - Guarda Municipal - 1º Classe: 1% (um por cento), calculada sobre o vencimento base do cargo;

IX - Guarda Municipal - 2º Classe: 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo;

§1º O Adicional de Risco de Vida, previsto no inciso III deste artigo, será aplicado exclusivamente ao exercício das funções de Guarda Municipal, em decorrência do exercício da sua função ostensiva, preventiva, uniformizada, aparelhada, motorizada

e armada, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, que será devido exclusivamente aos que se encontram em pleno exercício das suas funções, observado as excessões previstas no § 2º do Art. 23 desse estatuto.

§2º Para efeito de aposentadoria, as vantagens previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, previstas no caput desse artigo, incorporam-se aos vencimentos e proventos de aposentadorias e pensões.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DO COMANDO E DOS GRUPAMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Guarda Municipal de Chapadinhã é composta pelo Comando, este constituído pelo Comandante e Subcomandante, bem como pelos seguintes contingentes:

- I - Equipes Convencionais;
- II - Grupo de Patrulha Escolar e Educação no Trânsito – GPE;
- III - Serviço de Apoio Administrativo – ADM
- IV - Grupo Tático Motorizado – GTAM;
- V - Grupo Patrulha Ambiental – GPA;
- VI - Núcleo Avançado de Inteligência – NAI;
- VII - Grupo Tático de Trânsito – GTT;
- VIII - Grupo Guardiões da Maria da Penha – GMP.

Art. 28. Fica criada a função de Armeiro, não gratificada, assim entendido o guarda municipal, que habilitado em curso de qualificação específica, vem a ser o responsável pelo controle, cautela, manutenção e guarda do material bélico da Guarda Municipal de Chapadinhã.

§ 1º - Para a Função de Armeiro, será priorizado o Guarda Municipal a ser readaptado, em decorrência de motivos de saúde ou limitação para o exercício amplo da Função de Guarda Municipal.

Art. 29. Na hipótese de o guarda municipal ser readaptado, este passará a integrar a carreira e o grupo ocupacional correspondente ao cargo, cujas atribuições devem ser compatíveis com a limitação de que tenha sofrido.

Art. 30. A Guarda Municipal respeitará as condições e limitações aplicáveis ao guarda municipal afetado comprovadamente por restrição médica, após ser avaliado por médico périto do Instituto de Previdência Municipal ou Junta Médica do Instituto, que decidirá ou não pela incapacidade ou limitação do servidor

Art. 31. Os cargos em comissão de comandante e subcomandante da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira dessa instituição, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. As funções de inspetor e subinspetor deverão ser providas por membros efetivos do quadro de carreira desta instituição, cujo critério de escolha será o do merecimento e antiguidade.

Art. 33. Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

I - comandar, coordenar, controlar e acompanhar todas as operações da Guarda Municipal desempenhadas pelas inspetorias e grupamentos;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Chapadinhã;

III - adotar as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Municipal de Chapadinhã;

IV - gerenciar o uso e os equipamentos da Guarda Municipal de Chapadinhã e, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

V - coordenar o planejamento, fiscalização e educação de trânsito no Município;

VI - colaborar na fiscalização de posturas e, quando necessário, nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

VII - coordenar a segurança em grandes eventos;

VIII - colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;

IX - coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;

X - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

XI - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

XII - coordenar o serviço de patrulhamento escolar;

XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas à promoção da paz social;

XV - coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais.

Art. 34. Compete ao Subcomandante:

I - assessorar na organização de horário e escalas de serviços gerais e ordinários e extraordinários junto ao Comandante;

II - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

III - dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria;

IV - ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar.

V - sugerir ao Comandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios, para o bom desempenho da Corporação;

VI - representar o Comandante da Corporação, quando designado;

VII - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira

oportunidade;

VIII - outras atividades que lhe forem atribuídas formalmente pelo Comandante.

SEÇÃO II DAS EQUIPES CONVENCIONAIS

Art. 35. Compete às equipes do dia:

I - executar as atividades operacionais da Guarda Municipal de Chapadinho, primando pela prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade;

II - garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas e a paz social, colaborando de forma integrada com os órgãos de segurança pública;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no âmbito municipal, para a proteção sistêmica da população;

IV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais e encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

V - coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, atuando preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população

VI - exercer do poder de polícia administrativa no âmbito do Município de Chapadinho, inclusive sancionatório;

VII - Auxiliar a fiscalização visando contribuir para a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VIII - respaldar a integridade física dos agentes públicos municipais quando estes estiverem no exercício de suas funções;

IX - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

X - atuar no campo da Defesa Civil para auxiliar no atendimento das ocorrências de urgência e emergência.

SEÇÃO III DA PATRULHA ESCOLAR E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Art. 36. Compete ao Grupo de Patrulha Escolar e Educação no Trânsito- GPE:

- I - monitorar as escolas por meio de ações preventivas de segurança escolar;
- II - promover palestras e ações educativas e de cidadania com o corpo discente e docente das unidades de ensino;
- III - garantir a segurança nas escolas e nos eventos realizados pelas unidades educacionais;
- IV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Após o horário escolar, bem como nos períodos de férias escolares, o Grupamento de Patrulha Escolar e Educação no Trânsito integrará automaticamente a Equipe do Dia integrante da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 37. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo - ADM:

- I - assessorar o Comando e o Núcleo Avançado de Inteligência nas atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento de pessoal, de comunicação, de estatística, de suprimentos, de logística e de manutenção da Guarda Municipal de Chapadinho;
- II - coordenar todos os trabalhos desenvolvidos nas áreas de estatísticas e processamento, de planejamento e de Logística;
- III - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes de cada Inspeção;
- IV - elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências no Município;
- V - manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal de Chapadinho;
- VI - obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativas à defesa social de interesse do Município;



- VII - realizar estatística no que tange às peculiaridades do trânsito;
- VIII - a gestão do material utilizado pela Guarda Municipal de Chapadinha;
- IX - efetuar solicitação das compras de materiais e de serviços;
- X - controlar o material distribuído à Guarda Municipal de Chapadinha;
- XI - levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável a deterioração ou avaria de qualquer artigo que estiver sob a sua guarda, prestando os necessários esclarecimentos;
- XII - examinar e receber os materiais destinados ao armazenamento no almoxarifado da Guarda Municipal de Chapadinha;
- XIII - manter organizado o depósito da Guarda Municipal de Chapadinha, de modo a evitar deterioração de bens e facilitar o seu controle;
- XIV - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DO GRUPO TÁTICO MOTORIZADO

Art. 38. Compete ao Grupo Tático Motorizado - GTAM:

I - adotar ações de pronto emprego e procedimentos especiais, tendo como principal objetivo o apoio em situações de crise nos prédios públicos municipais, a garantia da execução dos serviços prestados pela Prefeitura, assim como atuar na manutenção da segurança pública no território de Chapadinha.

II - contribuir com a segurança, não só dos próprios públicos, mas com a segurança dos munícipes e dos demais membros da Guarda Municipal, direcionando o seu foco de atuação a rondas preventivas e de apoio operacional nos postos de serviço, servindo como auxílios a ocorrências em que assim venham a exigir;

III - promover o pronto emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, principalmente nos bairros mais afastados, visando a proteção dos próprios públicos, bem como a integridade dos munícipes, dando prioridade nos casos de calamidade pública e no auxílio à população;

IV - executar outras atividades que exigirem o emprego de ações e procedimentos especializados de competência deste grupamento.

§ 1º O fardamento a ser utilizado pelos integrantes do GTAM será rajado na cor predominantemente azul marinho, diferenciado dos demais grupamentos quanto à cobertura, dispondo de distintivo da Guarda Municipal.

§ 2º O GTAM será composto por guardas municipais aprovados em curso de formação específica promovida por esta Guarda Municipal cuja inscrição estará subordinada aos seguintes requisitos:

- I - avaliação médica;
- II - avaliação psicológica;
- III - teste de aptidão física;
- IV - teste de habilidade específica.

§ 3º Em caso de desligamento do GTAM, não será permitido o uso do uniforme pelo ex-integrante, sob pena de responsabilidade administrativa.

SEÇÃO VI DA PATRULHA AMBIENTAL

Art. 39. Compete ao Grupamento de Patrulha Ambiental - GPA:

- I - exercer o poder de polícia ambiental no âmbito do Município;
- II - executar ações de políticas de meio ambiente, referentes às atribuições municipais;
- III - exercer o monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - proteger o patrimônio ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
- V - exercer outras atividades afins.

Parágrafo único. O fardamento a ser utilizado pelos integrantes do GPA será camuflado na cor predominantemente verde, diferenciado dos demais grupamentos quanto à cobertura, dispondo de distintivo da Guarda Municipal.

SEÇÃO VII NÚCLEO AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA

Art. 40. Compete ao Núcleo Avançado de Inteligência – NAI:

- I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Comandante;
- II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança da sociedade local;
- III - avaliar ameaças, internas e externas, no âmbito do Município;
- IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência;
- V - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência.
- VI - exercer outras atividades afins.

SEÇÃO VIII DO GRUPAMENTO TÁTICO DE TRÂNSITO

Art. 41. Compete ao Grupamento Tático de Trânsito - GTT:

- I - promoção e acompanhamento da execução dos serviços de trânsito municipal, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- II - organização e disciplinamento do trânsito no Município, em articulação com os órgãos estaduais afins, quando for o caso;
- III - coordenação das atividades de fiscalização do tráfego e trânsito nas áreas urbanas e vias municipais;
- IV - aplicação de sanções e penalidades por infrações ao Código Nacional de Trânsito;
- V - realizar escolta e funcionar como batedor de autoridades e demais dignitários;
- VI - contribuir na elaboração de estudos com outros órgãos da Prefeitura Municipal

para a elaboração de projetos indispensáveis ao disciplinamento e à ordem do trânsito na cidade.

SEÇÃO IX DO GRUPO GUARDIÕES DA LEI MARIA DA PENHA

Art. 42. O patrulhamento visa garantir a fiscalização e a efetividade no cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, por intermédio da prevenção, acompanhamento, integração de ações, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 43. São diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha:

- I - auxiliar a garantia do cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;
- II - realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que dispuserem de medida protetiva deferida;
- III - orientar a Guarda Municipal de Chapadinha no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- IV - atuação célere, humanizada e qualificada dos guardas municipais e demais agentes públicos envolvidos nessa modalidade de patrulhamento;
- V - orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;
- VI - executar de forma correta e eficaz o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- VII - a capacitação permanente da Guarda Municipal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nesse município.
- VIII - viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência

doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Chapadinha.

Art. 44. A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Chapadinha, mediante articulação com as Secretarias Municipais da Mulher e da Assistência Social.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

§ 2º A organização do grupo de trabalho para realização desse patrulhamento deverá, compulsoriamente, com a participação de mulheres como integrantes.

Art. 45. A Guarda Municipal e as Secretarias Municipais da Mulher e da Assistência Social, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, da União, Ministério Público, Defensoria Pública e do Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha nesse município, de forma a não onerar a Administração Municipal.

Art. 46. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública editar normas operacionais complementares para a fiel execução desse Decreto, colhendo sugestões das Secretarias Municipais da Mulher e da Assistência Social.

TÍTULO IV DO CÓDIGO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 47. São deveres do guarda municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servirem;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades e ilicitudes de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - Usar o uniforme (peças complementares, insígnias, identificação e símbolos da Guarda);

XIII - Apresentar-se com o uniforme completo, limpo, sem manchas e bem passado;

XIV - Comparecer ao serviço aseado, alinhado, barbeado e com cabelo curto ou, se mulher, com o cabelo preso;

XV - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se, ao representado, ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 48. Ao guarda municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III



IV - recusar fé a documentos públicos;

V - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - acumular cargos, empregos e funções no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII - alterar a composição e as características do uniforme sem prévia anuência do Comandante;

XVIII - usar uniforme nas folgas, férias e licenças, salvo quando expressamente autorizado pelo Comandante;

XIX - emprestar o uniforme, vendê-lo ou doá-lo;

XX - usar brincos, alargadores ou outra bijuteria nas orelhas, no caso de homem;

XXI - manter barba, cavanhaque ou barbicha no queixo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E SUAS GRADAÇÕES

Art. 49. Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada pelo guarda municipal que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei, sendo

graduada, segundo o seu grau de intensidade, em:

I - leve;

II - média;

III - grave;

IV - gravíssima.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

I - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;

II - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme sem apresentar ao Comando a documentação comprobatória de aprovação no curso correspondente ao brevê (insígnia, medalha, condecoração ou distintivo);

III - expor-se em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;

IV - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;

V - fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

VI - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;

VII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;

VIII - realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Municipal a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;

IX - causar dano ao erário público em razão de conduta culposa.

§ 2º Considera-se infração de natureza média:

I - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;

II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Municipais;

III - deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;

IV - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;

V - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem a devida autorização do superior hierárquico;

VI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão a respeito de qualquer assunto, em sentido contrário a política apasiguamento da Guarda Municipal;

VII - retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;

VIII - atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;

IX - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

X - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal de



Chapadinha;

XI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;

XII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Municipal de Chapadinha, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;

XIII - representar a Guarda Municipal de Chapadinha, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XIV - manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Municipal de Chapadinha, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

XVI - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;

XVII - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Municipal de Chapadinha ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir.

XVIII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Municipal de Chapadinha;

XIX - afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico.

§ 3º Considera-se infração de natureza grave:

I - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

II - violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;

III - praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;

IV - praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;

V - atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI - solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

VII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Municipal de Chapadinho ou em repartição pública;

VIII - veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Municipal de Chapadinho;

IX - contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Chapadinho e à Administração Pública Municipal;

X - manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Chapadinho e à Administração Pública Municipal;

XI - dormir durante a jornada de trabalho, salvo em caso de repouso pré-estabelecido;

XII - promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;

XIII - distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Municipal de Chapadinho;

XIV - deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável, salvo quando manifestamente ilegal ou teratológica;

XV - insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao

cargo, salvo se manifestamente ilegais;

XVI - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;

XVII - simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XVIII - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal de Chapadinha, quando convocado pelo Comandante em decorrência de perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo.

XIX - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;

XX - deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições.

§ 4º Considera-se infração de natureza gravíssima:

I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;

II - a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;

III - a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do parágrafo anterior;

IV - a prática de crime de falso testemunho;

V - receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI - portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII - emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Municipal de Chapadinha para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;

X - omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI - adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro guarda municipal;

XII - reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave;

XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

SEÇÃO II TIPOS DE PENALIDADE

Art. 50. São penalidades disciplinares aplicáveis ao quadro desta Guarda Municipal:

I - advertência;

II - suspensão ou multa;

III - demissão;

IV - destituição de função de confiança;

V - cassação de aposentadoria;

VI - ressarcimento ao erário.

Parágrafo Único: as penalidades previstas no inciso III, IV, V e VI dependerá de expressa autorização fundamentada do chefe do Poder Executivo, não podendo, em hipótese alguma, serem aplicadas sem o seu conhecimento e autorização, enquanto as demais são de competência do Secretário Municipal da pasta a qual a Guarda Municipal é



vinculada.

SUBSEÇÃO I ADVERTÊNCIA

Art. 51. A advertência será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações leve e média, decorrentes da inobservância dos deveres e proibições funcionais.

SUBSEÇÃO II SUSPENSÃO E MULTA

Art. 52. A pena de suspensão importa em:

I - perda da remuneração, correspondente ao período de suspensão;

II - ausência, para fins de habilitação em Progressão Vertical;

III - desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;

IV - perda de vantagens remuneratórias, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

I - reincidência, dentro do período de 12 (doze) meses, para o guarda municipal já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média;

II - cometimento de infração grave.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o Corregedor desta Guarda Municipal poderá, no caso de reincidência em conduta tipificada como infração leve, e em face da presença de circunstâncias atenuantes, decidir por aplicar pena de advertência.

§ 3º Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I do § 1º deste artigo, suspensão de até 05 (cinco) dias.

§ 4º As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 53. A pena de suspensão poderá, a critério do Corregedor da Guarda Municipal, observada as circunstâncias da infração, ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base correspondente ao período de suspensão.

§ 1º A conversão da suspensão em pena de multa importa na obrigatoriedade de O guarda municipal desempenhar regularmente a sua jornada de serviço.

§ 2º A prestação pecuniária imposta ao guarda municipal na hipótese de conversão da suspensão em multa, poderá ser operacionalizada mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

SUBSEÇÃO III DEMISSÃO

Art. 54. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - reincidência, dentro do período de 03 (três) anos, pelo guarda municipal, em conduta tipificada como infração grave;

II - infração gravíssima.

§ 1º O guarda municipal sancionado com a pena de demissão estará impossibilitado de reingressar na Administração Pública Municipal de Chapadinho pelo período de 08 (oito) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultar na pena de demissão.

§ 2º A pena de demissão é de decisão exclusiva do chefe do poder executivo, para onde será encaminhado todo o processo de sindicância e/ou PAD, que era decidir pela demissão ou não do servidor.

SUBSEÇÃO IV DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 55. A pena de destituição poderá ser aplicada, concomitantemente, aos designados em função de confiança nos seguintes termos:

I - cometimento de infração média ou grave;



II - reincidência, dentro do prazo de 03 (três) anos, em qualquer conduta enquadrada como infração leve.

§ 1º. O guarda municipal destituído de função de confiança estará impossibilitado de ser designado em nova Função de Confiança no Quadro da Guarda Municipal de Chapadinha pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na pena de destituição.

§ 2º A pena de destituição de função de confiança é de decisão exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO V CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

Art. 56. Será cassada a aposentadoria do guarda municipal nas seguintes hipóteses:

I - concessão em desacordo com a regulação nacional e municipal sobre o tema;

II - cometimento, por guarda municipal já aposentado, quando em atividade, de conduta passível de punição, com a possibilidade de aplicação de sanção disciplinar de demissão, cujo conhecimento tenham ocorrido após o ato de concessão do benefício.

Parágrafo Único. A pena de cassação de aposentadoria é de decisão exclusiva do chefe do poder executivo, para onde será encaminhado todo o processo de sindicância e/ou PAD, que terá de decidir pela cassação ou não da aposentadoria do servidor.

SUBSEÇÃO VI RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 57. Na hipótese de atuação do guarda municipal importar em dano ao erário, este será sancionado com o dever de ressarcir a Administração Pública Municipal, na exata proporção do dano causado.

§ 1º A autoridade competente poderá, em face dos antecedentes do guarda municipal e das circunstâncias envolvidas, aplicar apenas a presente sanção, excluindo a aplicação de advertência.

§ 2º O ressarcimento devido pelo guarda municipal será operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da

remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

§ 3º A penalidade de ressarcimento ao erário poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º Cabe ao Chefe do Poder executivo decidir pela aplicação da referida penalidade.

SEÇÃO III APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 58. A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os antecedentes do guarda municipal de Chapadinha.

§ 1º O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.

§ 2º A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente motivada no ato de cominação da penalidade.

Art. 59. Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, à exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público e de destituição de função de confiança.

§ 1º A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art. 60. A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do guarda municipal.



Parágrafo único. O apontamento referido no caput será cancelado após o decurso de:

- I - 03 (três) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de advertência;
- II - 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão.

SUBSEÇÃO I CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 61. São circunstâncias atenuantes:

- I - o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;
- II - a confissão espontânea da infração;
- III - a tentativa, pelo guarda municipal, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;
- IV - a prestação de relevantes serviços para esta Guarda Municipal;
- V - a provocação injusta de colega ou superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 62. São circunstâncias agravantes:

- I - a premeditação;
- II - a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;
- III - a acumulação de infrações;
- IV - o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de penadisciplinar;
- V - a reincidência.

§ 1º A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.

§ 2º A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.

§ 3º A reincidência compreende a prática reiterada, pelo guarda municipal de Chapadinho, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:

I - infração cometida dentro do período de 03 (três) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;

II - infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão;

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 63. A autoridade que tiver ciência de irregularidade desempenhada por integrantes da Guarda Municipal de Chapadinho é obrigada a representar à Corregedoria da Guarda Municipal de Chapadinho, que deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado contraditório e ampla defesa.

Art. 64. A representação será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e das pessoas que possam tê-los presenciado.

Parágrafo único. Quando a falta disciplinar não estiver bem definida, mesmo justificadamente presumida sua existência, ou quando, mesmo definida a ocorrência, for desconhecida a sua autoria, será promovida sindicância investigativa.

Art. 65. A representação de que trata esta seção também poderá ser formulada por qualquer pessoa, mesmo que não faça parte dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadinho.

Parágrafo único. As representações anônimas serão admitidas a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinho ou do Ouvidor da Guarda Municipal de Chapadinho.

Art. 66. Recebida a representação será elaborada Portaria que deverá conter:

I - o número do processo administrativo;

II - a espécie de procedimento disciplinar;

III - caso indicada a autoria, o número da matrícula funcional do guarda municipal ao qual está sendo imputada a conduta prevista como falta disciplinar;

Parágrafo único. Elaborada a Portaria a que se refere o caput deste artigo, será providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município ou em semanário que publique os atos oficiais do Município, se existente, ou em jornal de circulação local.

Art. 67. A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado do procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O guarda municipal que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 68. Como medida cautelar e a fim de que o guarda municipal não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO II DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS

Art. 69. Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

a) sindicância investigativa;

b) relatório circunstanciado conclusivo sobre os fatos;

II - do exercício da pretensão punitiva:

- a) sindicância contraditória;
- b) processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinho, caso presentes elementos suficientes na representação ou denúncia, a título de economia processual, poderá determinar a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, independentemente da realização de sindicância investigativa ou contraditória.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 70. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 71. Compete ao Chefe do Poder Executivo de Chapadinho a aplicação da pena de demissão, cassação de aposentadoria, destituição de função de confiança e ressarcimento ao erário e compete ao Secretário Municipal da unidade da qual integre a Guarda Municipal de Chapadinho a aplicação de Advertência, Suspensão ou multa.

Art. 72. Compete ao Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinho:

I - determinar a instauração:

- a) de sindicâncias;
- b) dos processos administrativos.

II - aplicar afastamento preventivo;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativos, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de suspensão;
- c) arquivamento;
- d) aplicação da pena de advertência;
- e) aplicação da pena de suspensão de até 05 (cinco) dias;
- f) aplicação da pena de suspensão.

§ 1º. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão à autoridade competente.

§ 2º A competência disposta no inciso III está sujeita a reanálise e ratificação do Secretário Municipal da pasta ao qual a Guarda Municipal encontra-se vinculada.

SUBSEÇÃO II DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 73. A sindicância investigativa será instaurada como preliminar de processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria;

§ 1º A sindicância a que se refere o caput deste artigo não conterà partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes.

§ 2º A sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação.

Art. 74. Na sindicância serão juntados documentos e ouvidas testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar a sua autoria.

Art. 75. O Relatório Circunstanciado Conclusivo da sindicância poderá concluir:

I - pela extinção do processo, motivada:

- a) pela inexistência do fato narrado na representação;
- b) pela impossibilidade de definição de sua autoria;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória.

Art. 76. A sindicância investigativa será realizada pelo Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinho.

Parágrafo único. O Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinho pode nomear servidor para auxiliá-lo no procedimento da sindicância.

Art. 77. O prazo para realização da sindicância investigativa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

SUBSEÇÃO III DA SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA

Art. 78. A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações sujeitas às penas de advertência e suspensão igual ou inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 79. Da sindicância contraditória poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha.

Art. 80. Quando se verificar, no curso de sindicância, que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de suspensão superior a 05 (cinco) dias, de demissão, cassação de aposentadoria, ou destituição de função de confiança, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.

Art. 81. Se o interesse público exigir, o Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha decretará o sigilo da sindicância, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes, seus procuradores e ao Ouvidor da Guarda Municipal de Chapadinha.

SUBSEÇÃO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 82. O processo administrativo disciplinar é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações com penas de suspensão superior a 5 (cinco) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de função de confiança.

§ 1º O processo administrativo disciplinar é regido pelo rito ordinário.

§ 2º O prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha.

Art. 83. Se o interesse público o exigir, o Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha decretará o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes, seus procuradores e ao Ouvidor da Guarda Municipal de Chapadinha.

SUBSEÇÃO V COMISSÃO SINDICANTE

Art. 84. Os procedimentos disciplinares serão realizados por Comissão Sindicante, indicada pelo Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha, e nomeada pelo Prefeito.

§ 1º A Comissão Sindicante será composta por 03 (três) servidores efetivos, atendidos os seguintes requisitos:

I - no mínimo 01 (um) Guarda Municipal de Chapadinha integrante da classe de Inspetoria ou Subinspetoria;

II - formação de nível superior para todo e qualquer servidor efetivo da Administração Pública Municipal de Chapadinha.

§ 2º O Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha deve indicar, dentre os membros da Comissão Sindicante, o seu presidente, que deverá possuir nível técnico e acadêmico superior ao investigado.

§ 3º No caso de impedimento ou suspeição de membro integrante da Comissão Sindicante, o Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha nomeará, temporariamente, servidor em substituição, respeitado os requisitos previstos no § 1º deste artigo, cuja atuação se limitará ao procedimento ensejador da substituição.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Sindicante cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do investigado.

§ 5º Os integrantes da Comissão Sindicante serão afastados das funções correspondentes ao seu cargo de origem, para desempenho de suas funções enquanto estiverem nomeados.

§ 6º A Comissão Sindicante terá como secretário servidor efetivo designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 85. A Comissão Sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

SUBSEÇÃO VI PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 86. Fica assegurada a vista aos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação municipal em vigor, garantindo-se, dentre outros, os seguintes princípios:

I - presunção da inocência: nenhum Guarda Municipal de Chapadinha poderá ser considerado culpado antes de proferida decisão definitiva aplicadora de penalidade;

II - imediatidade: consistente na necessidade de apuração e aplicação da sanção disciplinar, tão logo o detentor do Poder Hierárquico tenha tomado conhecimento da prática de conduta contrária aos deveres e as proibições previstas nesta Lei;

III - atipicidade em relação às faltas leves e médias;

IV - oficialidade: o impulso e a movimentação dos processos de natureza disciplinar até a sua decisão final caberá a Administração Pública;- formalismo moderado: nos processos de natureza disciplinar, desde que não haja prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório, é inexistente a nulidade por inobservância da forma dos atos processuais;

V - autonomia: a esfera administrativa é independente e autônoma em relação as esferas civil e penal;

VI - livre apreciação das provas: nos processos de natureza disciplinar, as Comissões Processantes possuem ampla liberdade para avaliar a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos sob investigação;

VII - razoabilidade: o comportamento das chefias e dos membros das Comissões Processantes deverão se pautar pelos critérios da prudência, racionalidade, sensatez e de bom senso;

VIII - proporcionalidade: os processos de natureza disciplinar devem ser utilizados em plena conformidade com as suas finalidades, sendo vedada a imposição de sanções sem medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento das normas relativas aos direitos e às proibições previstas nesta Lei;

IX- lealdade processual: no desenvolvimento dos processos de natureza disciplinar, as partes devem evitar condutas que visem a mera procrastinação do processo.

Art. 87. Nos procedimentos administrativos disciplinares ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. É assegurado guarda municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprova, bem como formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

SEÇÃO III DAS FASES DO PROCESSO

Art. 88. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato instaurador;

II - inquérito administrativo, que compreende:

- a) instrução;
- b) indicição, com defesa;
- c) relatório circunstanciado conclusivo;

III - julgamento.

SUBSEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Art. 89. Após a instauração do procedimento disciplinar deve ser realizada a notificação prévia do guarda municipal acusado para que possa acompanhar o processo pessoalmente, sendo-lhe facultado constituir procurador

§ 1º A notificação prévia deve ser entregue pessoalmente ao guarda municipal de Chapadinha

§ 2º Achando-se o guarda municipal em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial ou semanário e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido.

§ 3º Não é necessário que o procurador constituído seja advogado ou tenha formação jurídica.

Art. 90. A notificação prévia deverá conter:

I - número do processo administrativo;

II - número da portaria instauradora do processo;

III - local e horário de funcionamento da Comissão Sindicante.

§ 1º A notificação prévia deve indicar a infração disciplinar supostamente cometida e o respectivo dispositivo legal.

§ 2º Após notificado o acusado pode apresentar defesa prévia, bem como arrolar testemunhas.

SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 91. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 92. Os autos da sindicância investigativa integrarão a sindicância contraditória ou o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo concluir que a infração é passível de tipificação como ilícito penal, a Corregedoria da Guarda Municipal de Chapadinha encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 93. Na fase do inquérito, a Comissão Sindicante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 94. É assegurado guarda municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O pedido de produção de provas fundamentado deverá ser feito mediante requerimento entregue à Comissão Sindicante sobre o qual deverá deliberar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O presidente da Comissão Sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 4º O guarda municipal acusado ou seu procurador, quando constituído, devem ser intimados pessoalmente ou por outro meio que permita ter ciência inequívoca desse conhecimento, para acompanhamento dos atos instrutórios com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º No caso de solicitação de perícia devidamente autorizada, caberá ao solicitante a operacionalização e o pagamento de seus custos, obedecidos os prazos aplicáveis ao rito correspondente.

Art. 95. A prova testemunhal é sempre admissível, competindo à parte apresentar, no prazo estipulado, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e código de endereçamento postal.

§ 1º As testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante serão notificadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, não importando caso de nulidade o descumprimento do referido prazo quando não gerá qualquer tipo de prejuízo ao depoimento.

§ 2º A parte será notificada para, querendo, participar da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, não gerando caso de nulidade na ausência de demonstrando de prejuízo pelo descumprimento do prazo.

§ 3º As testemunhas arroladas pela parte, dentro do prazo previsto, e deferidas pela Comissão Sindicante serão ouvidas em data e horário estipulados pela própria Comissão Sindicante.

§ 4º A notificação das testemunhas arroladas pela parte será endereçada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário designados pela Comissão Sindicante, à parte ou a seu procurador, que se responsabilizarão por apresentá-las na data e horário designados pela Comissão Sindicante.

Art. 96. Cada parte poderá arrolar, no máximo, o seguinte quantitativo de testemunhas:

I - 03 (três) testemunhas, no caso de sindicância contraditória;

II - 05 (cinco) testemunhas, no caso de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá admitido quantitativo superior ao previsto nos incisos acima, especialmente se a pena aplicável for de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, cabendo ao Presidente da Comissão Sindicante definir o quantitativo.

Art. 97. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para oitiva.

Art. 98. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 99. A Comissão Sindicante interrogará preferencialmente, por primeiro, as testemunhas da Comissão Sindicante e após, as testemunhas da parte.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º A Comissão Sindicante interrogará a testemunha primeiro, e depois a defesa poderá formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

§ 3º As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

§ 4º Poder-se-á solicitar da testemunha que promova a identificação, por meio fotográfico, do acusado, mediante procedimento em que a foto do acusado seja posta ao lado de outras que com ele tenham qualquer semelhança.

Art. 100. O Presidente da Comissão Sindicante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento disciplinar;

Art. 101. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Sindicante promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, podendo ser vedada a presença de terceiros, exceto a de seu procurador.

§ 2º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão Sindicante.

Art. 102. Encerrada a instrução e não havendo elementos suficientes para demonstrar a materialidade e autoria da infração disciplinar, a Comissão Sindicante poderá elaborar relatório preliminar pelo arquivamento, a ser apreciado pelo Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha.

Parágrafo único. Caso o Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha delibere pelo não arquivamento, em despacho motivado, os autos retornarão à Comissão Sindicante, para fins de indicição.

SUBSEÇÃO III INDICIAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 103. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do guarda municipal, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art. 104. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assegurada vista do processo na repartição.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo se iniciará a partir da última notificação.

§ 2º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Sindicante que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 105. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, ou semanário ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 106. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, o Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º Pode o defensor dativo requerer a reabertura da instrução processual para a produção de novas provas e formular quesitos para peritos e testemunhas.

SUBSEÇÃO IV DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONCLUSIVO

Art. 107. Apreciada a defesa, a Comissão Sindicante elaborará relatório minucioso que deverá conter:

- I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;
- III - conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.

§ 1º Havendo consenso, será elaborado Relatório Circunstanciado Conclusivo e no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º A Comissão Sindicante deverá propor, se for o caso:

- I - a desclassificação ou reclassificação da infração prevista na Portaria instauradora do procedimento disciplinar;
- II - o abrandamento ou agravamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do guarda municipal de Chapadinho, nos termos dos artigos 66 e 67;
- III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

SUBSEÇÃO V DO JULGAMENTO

Art. 108. O processo disciplinar, com o Relatório Circunstanciado Conclusivo da Comissão Sindicante, será remetido à autoridade competente, para julgamento dentro do prazo estabelecido para cada rito.

§ 1º. Entende-se por autoridade competente, para fins de julgamento:

- I - Secretário Municipal de Segurança Pública, na hipótese de:
 - a) penalidade de advertência;
 - b) penalidade de suspensão ou multa.

II - Prefeito Municipal, nas hipóteses de:

- a) penalidade de demissão;
- b) penalidade de destituição de função de confiança;
- c) penalidade de cassação de aposentadoria;
- d) Ressarcimento ao erário.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Reconhecida pela Comissão Sindicante a inocência do guarda municipal de Chapadinho, o Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinho determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova constante dos autos.

Art. 109. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao Relatório Circunstanciado Conclusivo, admitindo-se:

I - o agravamento ou abrandamento da penalidade constante do Relatório Circunstanciado Conclusivo;

II - a desclassificação e reclassificação da infração;

III - a realização de novas diligências para os esclarecimentos que entender necessários.

SEÇÃO IV DO RECURSO E DA REVISÃO

Art. 110. O guarda municipal pode interpor recurso à autoridade competente.

§ 1º No recurso não é necessária a apresentação de argumentos novos, podendo ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou o mérito do julgamento.

§ 2º Na hipótese de penalidade de advertência, suspensão ou multa, caberá recurso ao Secretário da Pasta da qual integre a Guarda Municipal de Chapadinho e nas demais penalidades ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 111. Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 112. O processo disciplinar poderá ser revisto, em até 01 (um) ano contados da data do trânsito em julgado, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do guarda municipal de Chapadinha, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do guarda municipal de Chapadinha, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 113. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Parágrafo único. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 114. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Corregedor da Guarda Municipal de Chapadinha, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão Sindicante.

Art. 115. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 116. A Comissão Sindicante, no processo de revisão, adotará o rito sumário e os prazos dele constantes.

Parágrafo único. O julgamento caberá à autoridade competente pela aplicação da penalidade.

Art. 117. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do guarda municipal de Chapadinha.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

SEÇÃO V PRESCRIÇÃO

Art. 118. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão com trânsito em julgado.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 119. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. O Chefe do Executivo adotará as medidas necessárias ao cumprimento de todas as disposições constantes da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 121. Esta Guarda Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

§ 1º O uniforme padrão do guarda municipal destinado ao patrulhamento preventivo e comunitário e em instruções gerais, deve ser repostado pelo Poder Executivo a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas atribuições específicas.

§ 2º O uniforme de passeio do guarda municipal, destinado ao expediente administrativo, trânsito, visitas e solenidades, deve ser concedido e repostado a cada 02 (dois) anos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 122. É assegurada à Guarda Municipal de Chapadinha a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como: Guarda Civil, Guarda Civil Municipal e Polícia Municipal.

Art. 123. Viaturas, equipamentos e outras instalações de uso desta Guarda Municipal poderão ser instalados em qualquer ponto do território municipal, especialmente em praças, hospitais, escolas, vias públicas, estacionamentos, áreas de domínio do Município, dentre outros locais afins.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Municipal, no exercício de suas funções, poderão ingressar em qualquer instalação, área, prédio, entre outros afins, controlados pelo Município.

Art. 124. O guarda municipal terá acesso livre em logradouros e transportes públicos, casas de shows, eventos, parques de diversões e demais estabelecimentos de entretenimento sujeitos à fiscalização e poder de polícia administrativa do Município, mediante a apresentação da cédula de identidade funcional, cuja confecção será regulamentada por Decreto.

Art. 125. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, 23 de maio de 2023.



Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal